



# Câmara Municipal de Brejetuba

**Emenda Nº 008/2017 À Lei Orgânica do Município de Brejetuba – Estado do Espírito Santo**

“Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, nos Termos § 2º do Artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º - A redação do Artigo 23 e seu § 1º da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba-ES, passam a vigorar com as seguintes redações:**

**“Art. 23 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa, da primeira terça-feira de Fevereiro à terceira terça-feira de Dezembro.”**

**“§ 1º - A reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.”**

**Art. 2º - A redação do inciso II do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“II – na primeira terça-feira de Fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para a instalação da sessão legislativa ordinária.”**

**Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário Mary Carmen Couto Dias  
Brejetuba/ES, 04 de Julho de 2017.

  
**ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
Presidente

  
**EZIO GONÇALVES RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
Vice-Presidente

  
**DELURDES DA COSTA MIRANDA**  
2º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)